

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2014 - 2018



REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado pela Diretoria,

conforme Resolução Fecomércio BA nº 01, de 14 de janeiro de 2014

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A eleição para membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia e Representantes desta junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, regendo-se pelo disposto neste Regulamento, no Estatuto, nas normas do SICOMÉRCIO e na legislação aplicável.

§ 1º – O voto, secreto e por chapa, terá seus sigilo e autenticidade assegurados pelos procedimentos prescritos neste Regulamento.

§ 2º – A cada sindicato filiado, em situação regular, caberá um voto, que será exercido por um dos delegados-representantes.

Capítulo II

Da Convocação e do Registro de Chapa

Art. 2º – A eleição será convocada pelo Presidente da Fecomércio BA, através de edital, cuja cópia deve ser encaminhada a todos os sindicatos filiados.

Parágrafo único – Do edital, que deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial da Fecomércio BA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias sobre a data da eleição, deverá constar, pelo menos:

- a) - data, local e horário de votação, em primeira e segunda convocações, bem como de terceira convocação para caso de empate entre as chapas mais votadas em segunda convocação;
- b) - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento e locali-

zação da Secretaria durante o período eleitoral;

c) - prazo para impugnação de chapa e de candidatos.

Art. 3º – O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital de que trata o art. 2º.

§ 1º – O requerimento de registro de chapa deverá ser realizado mediante ofício subscrito por dois dos seus integrantes, apresentado em 2 (duas) vias e endereçado ao Presidente da Fecomércio BA, contendo a relação dos candidatos, efetivos e suplentes, devidamente acompanhada da indicação dos respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal.

§ 2º – As chapas deverão obedecer ao MODELO (Anexo I), sendo encabeçadas pelo candidato à Presidência e os demais na ordem de colocação dos respectivos cargos.

§ 3º – Os apresentantes assumem a responsabilidade de que os candidatos indicados na chapa integram grupo ou categoria econômica vinculada ao SICOMÉRCIO, e aceitaram suas inclusões, satisfazendo os requisitos do inciso III e suas alíneas do art. 40 do Estatuto da Fecomércio BA.

§ 4º – O registro de chapa far-se-á na Secretaria da Fecomércio BA, no horário indicado no edital de convocação, mediante recibo.

Art. 4º – Será indeferido, pelo Presidente da Fecomércio BA o registro de chapa que não contenha o número total de titulares e, ao menos, metade dos suplentes, respeitando-se, porém, os demais dispositivos estatutários.

Parágrafo único – Da decisão que indeferir o registro de chapa, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes da Fecomércio BA, a ser interposto pelos respectivos apresentantes da chapa, cujo registro fora recusado.

Art. 5º – Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente da Fecomércio BA determinará:

I – a lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada pelo Coordenador do Processo Eleitoral e pelo Presidente;

II – a publicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes, da composição das chapas registradas, pelos mesmos meios de divulgação utilizados para o edital de convocação (art. 2º, parágrafo único).

Capítulo III

Das Impugnações e Recursos

Art. 6º – A impugnação da chapa ou de candidatos poderá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação das chapas registradas, pelos apresentantes de chapa, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Fecomércio BA e devidamente protocolizada junto ao setor competente.

§ 1º – Protocolada a impugnação e ouvido o impugnado, a Diretoria da Fecomércio BA decidirá. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes da Fecomércio BA, facultando-se ao recorrido apresentar contrarrazões. O prazo será de 30 (trinta) dias para o Conselho de Representantes julgar o recurso e de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, para cada um dos demais atos referidos neste parágrafo.

§ 2º – Se o candidato impugnado aceitar a decisão desfavorável, ou desta não couber recurso, será notificado o apresentante da respectiva Chapa inscrita, sendo-lhe facultada a substituição no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data em que obteve a ciência.

§ 3º – Ocorrendo as substituições, serão reabertos, apenas em relação aos novos candidatos que eventualmente sejam inscritos para compor as chapas, os prazos de impugnação e recursos, na forma prevista no presente artigo.

§ 4º – Não concorrerá a chapa que, tendo candidatos renunciantes ou impugnados, não tenha realizado as substituições a satisfazer o mínimo previsto no caput do art. 4º, do presente Regulamento.

Capítulo IV

Do Exercício do Direito ao Voto

Art. 7º – O direito ao voto nas reuniões do Conselho de Representantes da Fecomércio BA, inclusive no que se refere ao pleito eleitoral, somente será exercido pelo delegado-representante do sindicato filiado que se encontrar em situação regular.

§ 1º – Caberá ao Presidente da Fecomércio BA aferir a regularidade da representação dos delegados eleitos pelos sindicatos filiados, podendo, para tanto, requerer o auxílio dos órgãos técnicos da entidade.

§ 2º – Para fins de cumprimento ao quanto disposto no presente artigo, os sindicatos filiados deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições, a documentação referente à eleição dos seus respectivos delegados representantes. A Presidência da Fecomércio BA poderá solicitar a apresentação de documentação complementar ou a prestação de esclarecimentos por parte dos sindicatos filiados.

§ 3º – O não atendimento ao quanto prescrito no parágrafo anterior, impedirá o exercício do direito de voto, por parte do sindicato omissor, no Conselho de Representantes da Fecomércio BA.

§ 4º – O Presidente da Fecomércio BA publicará, na sede da entidade e no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da realização das eleições, a relação dos sindicatos filiados impedidos de votar nas reuniões do Conselho de Representantes, inclusive no próprio pleito eleitoral da Fecomércio BA.

§ 5º – Da decisão que considerar irregular a representação da delegação sindical, caberá recurso ao Conselho de Representantes, sem efeito suspensivo e no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação referida no parágrafo anterior, mediante petição fundamentada, a ser subscrita pelo Presidente do respectivo sindicato e protocolizada junto ao setor competente.

Capítulo V

Da Cédula Única de Votação

Art. 8º – Será confeccionada cédula única de votação, contendo as chapas registradas e numeradas, de acordo com a ordem cronológica dos respectivos registros.

Parágrafo único – A cédula única constituirá a própria sobrecarta de modo a resguardar o sigilo do voto, devendo as rubricas ser apostas na parte externa.

Capítulo VI

Da Constituição e Funcionamento da Mesa Receptora-Apuradora

Art. 9º – O Presidente da Fecomércio BA submeterá à Diretoria os nomes de 05 (cinco) pessoas idôneas, para compor a Mesa Eleitoral, sendo um Presidente, 02 (dois) Mesários e 02 (dois) Suplentes, que dirigirá os trabalhos de coleta de votos, apuração e proclamação dos eleitos sob sua exclusiva responsabilidade e com assistência dos órgãos técnicos da entidade.

§ 1º – Não poderão ser membros da Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, bem como os membros, efetivos e suplentes, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fecomércio BA.

§ 2º – Os trabalhos da Mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, um para cada chapa, sendo a estes facultado consignar impugnações ou protestos no curso da eleição ou apuração.

§ 3º – Durante os trabalhos da Mesa os mesários poderão substituir o presidente em sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 4º – Não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente, priorizando-se o mesário suplente que tiver mais idade, até a eventual chegada do Presidente, oportunidade em que este conduzirá os trabalhos.

§ 5º – O Presidente da Mesa, ou membro da Mesa que assumir a presidência, poderá nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la, observados os impedimentos estabelecidos no § 1º.

Capítulo VII

Do quorum

Art. 10 – A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação, a maioria absoluta dos delegados-representantes dos sindicatos filiados em situação regular e com direito a voto.

§ 1º – Não alcançado esse *quórum* da primeira convocação, a eleição será realizada em segunda convocação, na forma prevista no Edital de Convocação das Eleições da Fecomércio BA.

§ 2º – Na segunda convocação, a Mesa Receptora-Apuradora será a mesma da primeira.

§ 3º – Somente poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Capítulo VIII

Da votação

Art. 11 – No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais faltas ou deficiências.

§ 1º – À hora fixada no edital, o Presidente da Mesa declarará iniciada a votação, que terá a duração de 08 (oito) horas contínuas, podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os delegados-eleitores com direito a voto, constantes da respectiva folha.

§ 2º – Iniciada a votação, cada delegado-eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e de assinar a folha de votação, receberá a cédula previamente rubricada pelos membros da Mesa e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, depositará na urna, à vista da Mesa.

§ 3º – A Mesa resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante a fase de votação, registrando em ata.

§ 4º – No exercício dessa atribuição, o Presidente da Mesa poderá determinar as providências que considerar necessárias.

Capítulo IX

Da apuração

Art. 12 – Terminada a votação, a Mesa iniciará os trabalhos de apuração dos votos válidos.

§ 1º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o delegado-eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º – Para efeito da contagem dos votos, só terá validade a cédula que apresentar as rubricas dos membros da Mesa Eleitoral.

§ 3º – Contadas as cédulas depositadas na urna, o Presidente da Mesa verificará se o seu número coincide com o número de votos correspondente ao da lista de delegados-representantes com direito a voto. Se o número de cédulas válidas:

a) - for igual ou inferior ao número de votos dos delegados-representantes que assinaram a lista de votantes, far-se-á a apuração;

b) - for superior, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos correspondentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 4º – As cédulas serão conservadas, na Secretaria Geral, em invólucro lacrado, com a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais das chapas, até que do processo eleitoral não caiba recurso.

§ 5º – A Mesa resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante a fase de apuração, registrando em ata.

Art. 13 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º – Em caso de empate, realizar-se-á nova votação, em segunda ou terceira convocação, na forma prevista no Edital de Convocação das Eleições da Fecomércio BA.

§ 2º – Após a proclamação dos eleitos, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará, obrigatoriamente:

a) - dia, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos com os nomes dos componentes da Mesa;

b) - o resultado apurado, especificando o número de sindicatos filiados com direito a votar, número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco, de votos nulos e de votos eventualmente tomados em separado;

c) - o registro de protestos e outras ocorrências.

§ 3º – A ata será assinada pelos componentes da Mesa e, facultativamente, pelos fiscais e responsáveis pelas chapas.

Capítulo X

Das hipóteses de anulação das eleições

Art. 14 – Do resultado da eleição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, na sede da Fecomércio BA e/ou através de e-mail, ao Conselho de Representantes, que decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento.

Parágrafo único: a eleição somente poderá ser anulada em havendo recurso regular e tempestivamente apresentado e desde que comprovado:

- a) - ter sido realizada com violação do prescrito no Edital de Convocação das Eleições, neste Regulamento ou no Estatuto da Fecomércio BA;
- b) - ter sido realizada perante Mesa irregularmente constituída;
- c) - não ter sido cumprido quaisquer dos prazos essenciais;
- d) - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo de qualquer dos candidatos ou chapa registrada.

Art. 15 – Não poderá invocar nulidade quem lhe tenha dado causa ou por ela seja responsável.

Art. 16 – No caso de anulação da eleição, a Diretoria, com exceção dos Diretores pela mesma responsabilizados, permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em novo pleito, que será convocado dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da anulação, para realizar-se até 30 (trinta) dias a contar da convocação.

Capítulo XI

Das disposições finais

Art. 17 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término dos mandatos em curso.

Art. 18 – Havendo empate nas deliberações realizadas nas reuniões da Diretoria e/ou Conselho de Representantes da Fecomércio BA, o Presidente terá direito ao voto de desempate, ressalvadas hipóteses em que existam disposições específicas.

Salvador, 14 de janeiro de 2014.

Carlos Fernando Amaral
Presidente

Av. Tancredo Neves, 1.109, Edf. Casa do Comércio, 9º andar, Pituba.
Salvador - Bahia - Brasil. - CEP 41820-021

www.FECOMERCIOPA.com.br